



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguara@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguara - Goiás

LEI Nº 305/2002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

“Dispõe sobre criação de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado, a partir de 01 (primeiro) de março de 2002, para compor o Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itaguara-Go., o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	SÍMBOLO
COORDENADOR DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	III	DAÍ

Parágrafo Único – O cargo supracitado, será exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º) – O Coordenador do Núcleo de Vigilância Epidemiológica ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde, e terá as seguintes atribuições:

- I. Investigar permanentemente o aparecimento de todas as doenças transmissíveis e infecto-contagiosas no município;
- II. Notificar ao nível estadual, todas as doenças;
- III. Desencadear medidas de controle para evitar surto de epidemias;
- IV. Manter o controle dos serviços de vacinação em 90% (noventa por cento);
- V. Informar sobre os nascidos vivos e mortalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

Art. 3º) – O valor da remuneração estabelecida no “*caput*” deste artigo, será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores do município.

Art. 4º) – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º) – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU,
Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2002.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal